



TERMO DE CONTRATO Nº 90/SMIT/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2019/0002163-5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 71/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

OBJETO: Fornecimento de 232 (duzentos e trinta e dois) conjuntos de microcomputadores, incluindo prestação de assistência técnica do tipo "on-site" para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 112/2018, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 995.280,00 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Dotação Nº 23.10.15.122.3011.2818.4.4.90.52.00.00

Nota de Empenho Nº 87.084/2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, presentes, de um lado, esta Pasta, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.392.163/0001-68**, representado pelo Senhor Chefe de Gabinete, **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 067 de 28 de agosto de 2018, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, situada na Av. 600, S/N – Quadra 15 – Módulo 10 – Setor Industrial – CEP 29.161-419 – Serra/ES, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador da cédula de identidade RG nº 27.954.969-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 220.807.218-95, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. 021213886 do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 21/09/2019, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de 232 (duzentos e trinta e dois) conjuntos de microcomputadores, incluindo prestação de assistência técnica do tipo “on-site” para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 112/2018, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

Parágrafo Único – O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 112/2018 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 71/2018, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), necessária à instalação e à operação dos produtos;
- c) Garantir os produtos, prestando assistência técnica “on-site” durante todo o período de garantia, nos termos da cláusula X deste contrato;
- d) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- g) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- i) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



j) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Emitir o Atestado de Conformidade e Aceite dos equipamentos em no, máximo 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento deles;
- b) Cumprir o disposto neste instrumento, bem como notificar a DETENTORA para efetuar a reparação ou substituição dos produtos, sempre que estes não estiverem funcionando adequadamente ou estiverem em desacordo com as características técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;
- c) Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo "on site" estabelecido na cláusula X.

Parágrafo 1º - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

V – RECURSOS FINANCEIROS – Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº 87.084/2019, no valor de **R\$ 995.280,00 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 23.10.15.122.3011.2818.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

VI – VALOR – O preço, fixo e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII, é:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
1	HP ELITEDESK 800 G3 DM + MONNITOR AOC 24P1U + GARANTIA DE 60 MESES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL	Unidade	232	R\$ 4.290,00	R\$ 995.280,00

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ 995.280,00 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º – Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo “on site” durante o período de garantia, nos termos do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º - Indicação de marca/modelo ofertado, do preço unitário e total propostos para os seguintes componentes:

Descrição	Marca/Modelo	Preço unitário (componente)	Preço total (componente)
Gabinete/CPU	HP ELITEDESK 800 G3 DM	R\$ 3.370,00	R\$ 781.840,00
Mouse Óptico	HP MOUSE USB	R\$ 25,00	R\$ 5.800,00
Teclado	HP TECLADO ABNT2 COM LEITOR SMARTCARD	R\$ 71,00	R\$ 16.472,00
Monitor	AOC 24P1U	R\$ 824,00	R\$ 191.168,00

Parágrafo 4º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

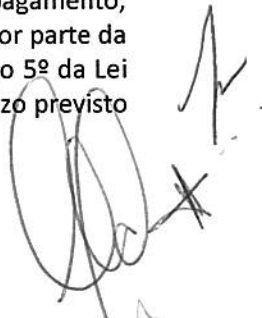
VII – PAGAMENTO – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, pela Unidade Requisitante.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, de documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.



Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.



c) multa moratória, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

d.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) produto(s) não entregue(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

d.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

e) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

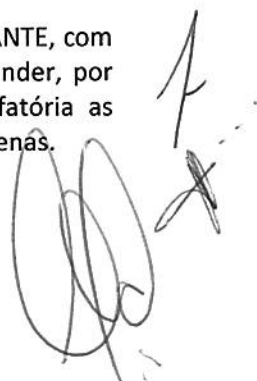
Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

X – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, prestando assistência técnica tipo “on site” pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º – Os prazos referidos no caput serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos.

Parágrafo 2º – A assistência técnica tipo “on site” dos equipamentos será prestada por meio de técnicos especializados, nos termos do item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

XI – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penas.



XII – DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XIII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal,

XIV – DA ANTICORRUPÇÃO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

XV – FORO – Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.



FERNANDO BATISTUZZO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Representante Legal
TORINO INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2


Nome: Emerson Mota Santana
RF: 707.445-0